

PROCESSO TC/22703/2017

CONTRATO N. 04/2018

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, visando o mapeamento; modelagem de negócio; levantamento de requisitos; projeto de sistemas de informação, desenvolvimento de sistemas; manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa, preventiva, performance, customização, parametrização e integrações; testes e modernização dos sistemas de informação; desenvolvimento de autenticação e atendimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. De um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representada pelo Conselheiro Presidente **Sr. Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, ora denominada CONTRATANTE

1.2. De outro, a empresa **GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, com sede na Rua Bahia, n. 1359, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-241, na cidade de Campo Grande, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.423.787/0001-83, representada por seu procurador Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Presencial n. 001/2018, processado nos autos do TC/22703/2017, nos termos da Lei n. 10.520 de 2002 e da Lei n. 8.666 de 1993.

MS

R

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST) compreendendo: o mapeamento e modelagem de negócio para sistematizar os processos e atividades oriundos das áreas de negócio, levantamento de requisitos, projeto de sistemas de informação, desenvolvimento de sistemas, manutenção evolutiva, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção preventiva, performance, customização, parametrização e integrações; testes e modernização de sistemas de informação; desenvolvimento de autenticação por ferramenta de Certificado Digital com webservice de integração aos sistemas do TCE-MS e Atendimento em níveis de serviços dos sistemas do TCE-MS para usuários internos e externos (Service Desk) e atendimento centralizado dos chamados dos jurisdicionados e ao público direcionado a OUVIDORIA do TCE, no montante estimado anual de 182.400 USTs, consoante as especificações e detalhamentos técnicos constantes do Edital n. 01/2018 e do Anexo I – Termo de Referência, os quais integram o presente Contrato.

3.2. Lista Resumo das Atividades:

ATIVIDADE	UST
Levantamento de necessidade das áreas de negócio e da visão da necessidade (sistemas de informação, software, portais, entre outros);	40
Mapeamento dos processos de negócio	40
Execução de alteração de processo de negócio mapeado	15
Desenvolvimento de treinamentos, palestras e outros eventos de interesse do TCE-MS	15
Elaboração de documentos de projeto (estudo de negócio, termo de abertura)	25
Elaboração de documentos de planejamento de projeto (plano de projeto, estrutura analítica do projeto, cronograma, definições de tarefas e demais artefatos pertinentes)	50
Elaborar controles sobre as áreas de conhecimento do projeto	20
Elaborar relatórios de acompanhamento do projeto conforme padrão TCE-MS	20
Capacitação técnica através de oficinas, palestras, treinamento, curso e outros	10
Análise, modelagem e redesenho de processos de negócio, utilizando metodologias e ferramentas automatizadas	50
Avaliação de novas tecnologia para uso em um projeto	10
Participação da homologação, implantação e treinamento de ferramentas.	10



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

0452

41

Planejamento do desenvolvimento - elaboração de documentos para demanda (documento de visão, documento de arquitetura de software, diagrama de componentes, documento de interface de sistemas, documento de integrações e outros artefatos necessários)	80
Análise do desenvolvimento - elaboração de, estudo de viabilidade, levantamento e análise de requisitos, especificação de requisitos, validação dos requisitos entre outros.	40
Desenho da solução - elaborar <i>mockup</i> de telas, especificação do caso de uso, especificação do caso de teste, diagramas da UML, preparação de ambientes tecnológicos (produção, homologação e teste)	40
Implementação da solução - Codificação, scripts de banco de dados, publicação de software, construção de microserviços para integração de sistemas informatizados em plataformas heterogêneas	20
Teste de software - teste unitário, teste de integração, teste de usabilidade, teste de segurança, teste de performance e elaborar evidências de testes	20
Elaboração de painéis para indicadores	25
Execução de atividades de administração de dados - Elaborar, propor e manter os modelos de dados, manutenção de query, definir os níveis de integridade, segurança dos dados, Elaborar e promover padrões de dados como dicionários entre outros	20
Elaborar do manual de usuário das soluções disponibilizadas aos clientes	10
Suporte com atendimento em nível escalável de chamados	1
Manutenção Corretiva - Correção de erros no software que não foram identificados na fase teste	1
Manutenção Adaptativa - Adaptação no software para acomodar as constantes mudanças ocorridas em ambiente externo	5
Manutenção Evolutiva (ou perfectiva) - Modificações não previstas no documento de requisitos original do software	10
Manutenção Preventiva (reengenharia) - Alterações no software buscando melhorar a confiabilidade ou oferecer uma estrutura melhor para futuras manutenções	1

3.3. Dos tipos de serviços (USTs):

3.3.1 **Mapeamento de Processos:** Corresponde ao mapeamento das instruções de trabalho nas áreas de negócio do TCE para o levantamento e análise de requisitos; a

partir de especificações definidas ou validadas pelo CONTRATANTE.

3.3.2. Projeto de Sistemas: Corresponde a produção dos projetos de novos sistemas ou evolução destes, através de levantamento de requisitos e elaboração de documentos para a análise de sistemas; a partir de especificações definidas ou validadas pelo TRIBUNAL.

3.3.3. Desenvolvimento de novos aplicativos/sistemas: Corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas, acompanhados dos seus componentes para testes automatizados, a partir de especificações definidas ou validadas pelo TRIBUNAL.

3.3.4. Manutenção de sistemas: Corresponde às intervenções de melhorias necessárias em sistemas já existentes. A manutenção pode ser tratada como uma UST de desenvolvimento (envolvendo a execução de várias UST, cada UST com uma ou mais disciplinas) ou como uma UST de manutenção, preferencialmente única. Essas melhorias devem ser desenvolvidas juntamente com os seus componentes de testes automatizados, podendo o TRIBUNAL, a seu critério, dispensá-los. A manutenção pode ser de natureza:

3.3.4.1. Corretiva: corresponde a correção de erros no software que não foram identificados na fase teste, em casos mais complexos que necessite de um reparo temporário com o objetivo de o software voltar a executar suas funções básicas e que haja tempo a seus mantenedores para conseguir solucionar o erro em sua totalidade e assim disponibilizá-lo em uma nova versão;

3.3.4.2. Evolutiva (ou Perfectiva): corresponde à implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas, decorrentes de alterações nas regras de negócio definidas pelo TRIBUNAL;

3.3.4.3. Adaptativa: corresponde a adequações de um sistema existente a modificações no ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versões, de linguagem ou SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio;

3.3.4.4. Preventiva (reengenharia): corresponde à implementação de melhorias em um sistema existente, sem a alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário. Sua finalidade é promover a melhoria de desempenho, a manutenibilidade e a usabilidade do sistema.

3.3.5. Sustentação de sistemas: Corresponde ao esforço de se manter um sistema existente em seu estado normal de operação. Abrange as atividades de investigação de incidentes com formulação de diagnósticos e de soluções de contorno; de correção de erros ou falhas ocorridas (manutenção corretiva), proativa ou reativamente; suporte à operação da aplicação; e suporte ao usuário, que trata de providenciar esclarecimentos de quaisquer dúvidas (técnicas ou funcionais). Como erro ou falha entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado e que, para a sua solução, exija intervenção em artefatos do sistema;

3.3.6. **Documentação de sistemas:** Corresponde à atividade de gerar ou atualizar a documentação de um sistema, podendo incluir a geração de classes de testes;

3.3.7. **Conversão/Migração de Dados:** Corresponde às funcionalidades de conversão de dados ou de carga inicial de dados em tabelas de bancos de dados, podendo incluir a geração de relatórios da conversão ou carga.

3.4. Do desenvolvimento de autenticação por ferramenta de certificado digital com webservice de integração aos sistemas do TCE-MS através de módulos gerador de assinaturas digitais usando um certificado digital instalado no navegador do cliente para a abertura ou requisições de autenticação dos jurisdicionados, sem a utilização da linguagem JAVA; módulo API WEB como conjunto de micro serviço que ofere a funcionalidade de assinatura digital e verificação de documentos assinados digitalmente e módulo extensão de navegador que permita a interação com o certificado no browser e tenha extensões que possibilitam a assinatura local e a geração de chaves RSA.

3.5. A prestação de serviço de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo, englobando os equipamentos e sistemas de atendimento multimeios, os recursos humanos para atendimento, supervisão, monitoramento e gestão da qualidade, com o apoio ao suporte nos sistemas e ferramentas disponibilizadas pelo TCE-MS para os jurisdicionados de todo o Estado.

3.6. A solução contratada deve apresentar capacidades de integração com sistemas a serem desenvolvidos e evoluídos por meio de APIs (*Application Programming Interfaces*); integração bidirecional em nível de aplicação usando APIs; execução de consultas REST; Integração na camada de aplicação; desenvolvimento de integração com o Conhecimento de Riscos, que incluem knowledge bases (bases de conhecimento), agrupamentos, ameaças, fontes de ameaça, CPEs, CCEs e vulnerabilidades; desenvolvimento de integração com questionário de Pesquisas genéricas, de riscos e de compliance; desenvolvimento de integração com Perímetros, Ativos e Componentes de ativo, incluindo suas propriedades padrão e customizadas e desenvolvimento de integração com Projetos de Riscos com todas as informações do ciclo envolvendo o Inventário (Riscos Identificados), Análise, Avaliação e Tratamento; Desenvolvimento de integração com Eventos incluindo suas propriedades padrão e customizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e principalmente com as especificações constantes do Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, os quais integram o presente instrumento como se transcrito nele fosse.

4.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou pela sua natureza, em local a ser designado pela CONTRATANTE, podendo ser inclusive nas dependências da CONTRATADA.

4.3. Os serviços serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal designado pela autoridade competente e com início previsto para até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, salvo pedido de prorrogação devidamente justificado.

4.4. Ao executar uma atividade, a CONTRATADA deve seguir os padrões de desenvolvimento, design, arquitetura, plataforma, protocolo, políticas e documentação determinadas pela CONTRATANTE.

4.5. Durante a vigência do contrato, os padrões de desenvolvimento, design, arquitetura plataforma, protocolo, políticas e documentação poderão sofrer atualizações a critério da CONTRATANTE. Os padrões alterados serão exigidos apenas nos serviços demandados após a devida comunicação feita à CONTRATADA;

4.6. A CONTRATADA deverá dispor de software de gestão de atividades ou procedimentos, que permita gerir de forma individualizada todas as atividades exercidas pelos seus colaboradores;

4.7. O software disposto pela CONTRATADA deverá possibilitar a extração periódica de relatórios que atendam os seguintes requisitos mínimos:

4.7.1. **Relatório de quantificação de atividades executadas** contendo: Tipo de Atividade, custo em UST (segundo lista de atividades descrita no item 3.2), complexidade e custo total em UST (considerando o fator multiplicador definido no item 3.4.2 do edital). O relatório deve ser gerado em formato PDF, em layout aprovado pela CONTRATANTE. Deve ser possível filtrar o relatório pelos campos: Período da execução das atividades (data inicial e final), Tipo de Atividade e Complexidade. O relatório deve apresentar, no final, uma soma da quantidade de USTs executadas no período filtrado;

4.7.2. **Relatório de rastreamento de execução** contendo: Data de Execução da Atividade, Sistema de Registro da Atividade no TCE-MS, Nome do Executor da atividade, Tipo de Atividade, Complexidade da atividade, Custo final da Atividade (multiplicando-se o custo em UST do tipo de atividade pelo fator de complexidade), sistema de registro da atividade no TCE-MS (caso exista) e código da atividade no sistema de registro do TCE-MS (caso exista).

4.8. O fluxo de solicitação de serviços obedece ao fluxo do processo de gestão de demandas da CONTRATANTE. Este processo se inicia no cliente governamental, que pode ser qualquer Jurisdicionado que tenha necessidade de serviços em Tecnologia da Informação.

4.9. Serão utilizados como instrumentos de formalização de demandas: o Ofício, a Circular Interna – C.I. ou o Canal de Atendimento ao Cliente em suas diversas vias (e-mail, site ou telefone).

4.10. A CONTRATANTE processará as demandas, através da Coordenadoria de Tecnologia, a qual categorizará e registrará no Sistema de Gestão de Tarefas as demandas, que serão eletronicamente encaminhadas aos setores responsáveis pela execução. As demandas serão ordenadas em prioridades e posicionadas em fila de execução após o processo de detalhamento que consistirá na divisão em tarefas menores e mais simples para recebimento da classificação da complexidade e posterior execução. As tarefas só serão executadas por um profissional da CONTRATADA, dentro da sede da CONTRATANTE, se houver registro eletrônico da mesma. A existência de sistema da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de fornecer a ferramenta de controle de atividades executadas, sendo permitido que a ferramenta fornecida se conecte ao sistema indicado e busque informações.

4.11. A última fase consiste na Homologação das tarefas executadas, onde toda tarefa definida como concluída passa por uma avaliação executada por um profissional diferente daquele que executou a atividade. Somente serão consideradas concluídas as atividades que passarem de forma bem-sucedida pelos testes realizados na fase de homologação. Qualquer tarefa que possua problemas em sua execução não será considerada concluída.

4.12. Para os itens estimados em Unidade de Serviço Técnico (UST) será necessário a autorização prévia de sua execução, onde conste: a lista de atividades com seu respectivo valor em UST, o valor total de UST a ser consumida ao longo do contrato. Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair do sistema fornecido relatórios para contabilização das USTs efetivamente realizadas, por tipo de atividade ou procedimento, considerando o fator multiplicador de complexidade das atividades. O relatório de USTs deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato, o qual autorizará a emissão da Nota Fiscal pela Contratada.

4.13. A CONTRATADA deverá prover os profissionais, sempre obedecendo às legislações trabalhistas e específicas da função, a exemplo do piso salarial, atuando conforme horários do plano de ocupação das posições de atendimento definido pela CONTRATANTE e nas dependências da CONTRATADA.

4.14. A CONTRATADA disporá de toda a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, conforme especificações de função, jornada e quantidade especificados nos Anexo I do Edital (Termo de Referência), que integra o presente contrato.

4.15. A CONTRATADA será responsável por supervisionar as atividades diárias desempenhadas pela Central interagindo somente com o Gestor da CONTRATANTE, evitando assim, o contato direto do Gestor da CONTRATANTE com os operadores e demais membros da equipe terceirizada.

4.16. O Supervisor irá reportar-se ao Gestor da CONTRATANTE, para fins de gestão da operação de atendimento, elaboração de relatórios mensais, execução de campanhas, distribuição de tarefas diárias, campanhas motivacionais internas, produtividade da Central e outros.

4.17. O controle de horas deverá ser feito pela CONTRATADA e caberá a CONTRATANTE a fiscalização. Em caso de divergências, a CONTRATANTE comunicará ao GERENTE da CONTRATADA que deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar a realização de horas extras. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão somente quando absolutamente demonstrada, pela CONTRATADA, a impossibilidade da compensação de horas.

4.18. Caberá a CONTRATADA recrutar, selecionar, contratar, treinar e monitorar os profissionais das equipes de monitoria, treinamento, planejamento e suporte técnico. O processo de seleção dos profissionais é de responsabilidade da empresa Contratada, devendo esta analisar e classificar profissionais compatíveis com os perfis e atribuições dos cargos e disponibilidade de horário.

4.19. Os profissionais contratados não terão vínculo empregatício com o TCE-MS, devendo a Contratada responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações.

4.20. Os níveis de qualidade dos serviços da Central de Relacionamentos são os indicados a seguir: Nível de Serviço (INS) igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das chamadas atendidas (CA+CAURA) em até 30 segundos; Índice de Abandono (IAB) igual ou inferior a 5% (cinco por cento); Índice de Rotatividade de Pessoal (IRP) igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou um colaborador/mês; Índice de Resolução de Demandas de Multimeios (IRDM) diário, igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento); Índice de Satisfação do Cliente (ISC) igual ou superior a 80% (oitenta por cento); Índice de Qualidade do Atendimento (monitoria) nota igual ou superior a 8,0.

4.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios diários ou mensais, em meios digitais, com formato que permitam a avaliação gerencial contendo no mínimo os seguintes parâmetros/informações descritos no Termo de Referência.

4.22. Os relatórios operacionais necessários para o gerenciamento e desenvolvimento das atividades do Contact Center serão solicitados conforme necessidade e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.23. A CONTRATADA deverá fornecer, por meio de acesso remoto via internet, em tempo real, os relatórios para gerenciamento e controle.

4.24. As demais normas pertinentes a execução deste contrato estão tratadas no Edital do Pregão n. 01/2018 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I) que integram o presente instrumento como se nele transcrito fosse, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, a forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 10.099.999,92 (dez milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), discriminados na tabela abaixo:

clb

LOTE ÚNICO			PERÍODO ANUAL		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.		
Prestação de serviços sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST).	Item I	a) Mapeamento e Modelagem de Negócio para sistematizar os processos e atividades oriundos das áreas de negócio;	UST	182.400	51,19	9.337.056,00
		b) Levantamento de Requisitos;				
		c) Projeto de Sistemas de Informação				
		d) Desenvolvimento de Sistemas				
		e) Manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização e Integrações;				
		f) Testes e Modernização de Sistemas de informação;				
	Item II	a) Desenvolvimento de Autenticação por ferramenta de Certificado Digital com webservice de integração aos sistemas do TCE/MS;				
Prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo.	Item III	a) Atendimento em níveis de serviços dos sistemas do TCE/MS como Usuários internos e Externos;	Mês	12	63.578,66	762.943,92
		b) Atendimento centralizado dos chamados dos jurisdicionados e ao publico direcionados a OUVIDORIA do TCE				
VALOR POR EXTENSO				TOTAL GLOBAL:		10.099.999,92
Dez milhões, noventa e nove reais, novecentos e noventa e nove reais e dois centavos						

5.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, custos de transporte, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

6.1. O pagamento decorrente do objeto da presente licitação será efetuado por

ordem de serviço que conforme previsto no item 4.1.7 e 4.1.9 do Anexo I do Edital e deve ser previamente analisada pela CONTRATANTE. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pela CONTRATANTE. Neste caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço. A reincidência de recusa de serviço poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação pertinente.

6.1.1. Em sendo aceito os serviços, o pagamento será efetivado em até dez (10) dias após a emissão da nota de empenho e deverá vir acompanhada de relatório discriminado. O depósito será feito por meio de crédito na conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil (cód. 001) agência n. 2936-X, e numerada 134011-5, contra apresentação da respectiva fatura que deverá ser entregue ao Departamento de Gestão Financeira até o dia 30 do mês de sua emissão, atestada pelo Gestor do Contrato identificado neste termo de Contrato.

6.1.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND para com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (Débitos Gerais);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – Certidão Negativa de Débito – Previdência Social;
- V – Guia e comprovante de recolhimento de FGTS (GRF);
- VI – Guia e comprovante de pagamento de INSS (GPS);
- VII – Relação Empregado/Trabalhador (RET);
- VIII – GEFIP;
- IX – Folha de Pagamento, onde constem os nomes dos profissionais vinculados ao presente contrato.

6.1.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações, com especificação das USTs executadas e compostas pela fórmula: **Valor da Atividade = (Valor do Tipo de Atividade em UST X Fator Complexidade)**, descrito no item 3.4.3 do Anexo I do Edital que integra o presente instrumento.

6.1.4. A empresa contratada deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada ao presente contrato, que serão disponibilizados a CONTRATANTE quando solicitado, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, os quais somente deverão movimentados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando

devidos;

- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

6.2. A falta de cumprimento das obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará na aplicação da pena de multa de 5% sobre o valor devido, quando então, poderá ocorrer a retenção do valor devido sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato, mediante termo aditivo.

7.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração, nos termos do artigo 57, IV, da lei 8.666/93, tendo como termo inicial a data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TC/22703/2017, a seguir transcrita:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101	01.032.0002.2.011	4.4.90.39.94 3.3.90.39.08	00

9.2. Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e

financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

10.4. Se eventualmente ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

10.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante do mesmo;

11.1.2. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

- 11.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;
- 11.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.1.6. Prestar o serviço obedecendo às disposições legais;
- 11.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação;
- 11.1.8. Dispor de cadastro de pessoal qualificado para execução dos serviços, ou substituição quando necessário;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pela investigação dos antecedentes profissionais de sua equipe de trabalho designada para a prestação dos serviços a Contratante, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a apresentação destas informações;
- 11.1.10. Aceitar em todos os aspectos a fiscalização por parte da Contratante;
- 11.1.11. Garantir que seus profissionais, na prestação dos serviços, estejam aptos a utilizar as ferramentas e tecnologias adotadas pela Contratante, ficando estabelecido que a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a seu critério, alterar sua plataforma tecnológica, devendo, nesta hipótese, comunicar este fato à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.1.12. Garantir que seus profissionais respeitem e sigam os padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, especialmente os relacionados a seguir, e estejam informados sobre eventuais modificações realizadas pela CONTRATANTE:
- 11.1.13. Os Padrões, Manuais e Normas Técnicas estabelecidos pela CONTRATANTE para o Desenvolvimento de Software, a serem informados e disponibilizados por ocasião da contratação. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e a seu critério, alterar os referidos padrões, processos e procedimentos;
- 11.1.14. A Política de Segurança de Informações da CONTRATANTE a ser informada e disponibilizada por ocasião da contratação; e
- 11.1.15. O Código de ética do CONTRATANTE a ser informado e disponibilizado por ocasião da contratação;
- 11.1.16. Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE, os quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, devendo entregar a CONTRATANTE o Termo de Confidencialidade, assinado por seu

representante legal, e pelos profissionais designados para a prestação de serviços a CONTRATANTE;

11.1.17. Assegurar a transferência, à CONTRATANTE, de conhecimentos adquiridos ou produzidos pelos seus profissionais, relativamente a serviços em andamento, nos termos que venham a ser por estes definidos, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

11.1.18. Reconhecer e respeitar a propriedade exclusiva da CONTRATANTE decorrente do Art. 4º da Lei 9.609/98 e do Art. 111 da Lei 8.666/93, quanto aos direitos autorais relativos ao que vier a ser produzir no âmbito do contrato que vier a ser firmado;

11.1.19. Fornecer a CONTRATANTE todos os componentes do que vier a produzir no final do contrato, com sua documentação completa, tais como: códigos fonte comentados de todos os componentes, modelos de dados e processos, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas, e quaisquer outros dados técnicos relativos ao que foi produzido;

11.1.20. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal-regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;

11.1.21. Garantir, na execução dos serviços, que sejam utilizados recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;

11.1.22. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados;

11.1.23. Abster-se de contratar qualquer empregado da CONTRATANTE durante a execução dos serviços contratados nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis; e

11.1.24. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

12.1.1. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. O representante deverá promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

12.1.3 Autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão

do orçamento, apresentado pela contratada;

12.1.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

12.1.5. Designar um Gestor do Contrato;

12.1.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber – para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato;

12.1.7. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eventuais alterações que realizar na sua plataforma tecnológica e nas suas normas, padrões, processos e procedimentos;

12.1.8. Disponibilizar equipamentos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços;

12.1.9. Planejar e coordenar os projetos, definições e manutenções de prioridades para execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infelizmente do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

15.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

15.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

15.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei

Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no artigo 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

15.4. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

15.5. Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.6. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

15.6.1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.6.2. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o direito de defesa o contraditório, a Administração poderá aplicar à licitante, as seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2 multa administrativa no percentual de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da fatura da adjudicação;

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois (2) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações, o não atendimento à execução dos serviços na forma prevista no Termo de Referência parte integrante deste edital.

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.1.

16.4. As sanções relacionadas nos subitens integrante do **15.1**, também poderão ser aplicadas àquele que:

- 16.4.1. deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 16.4.2. apresentar declaração ou documentação falsa;
- 16.4.3. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.4.4. não mantiver a proposta;
- 16.4.5. falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 16.4.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.4.7. cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços a serem contratados não sofrerão reajustes nos primeiros doze (12) meses contados da data de assinatura, permitindo-se esta ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo conforme previsto no artigo 57, da lei 8666/93, devidamente justificada conforme dispõe o § 2º, do mesmo dispositivo legal, aplicando-se neste caso o IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Em atendimento a Legislação vigente fica designado Gestor do Contrato o servidor Douglas Avedikian, portador do CPF n.º 065.947.558-89, matrícula n.º 2496 e Fiscal do Contrato o servidor Parajara Moraes Alves Junior, portador do CPF n.º 475.267.421-15, matrícula n.º 1509.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

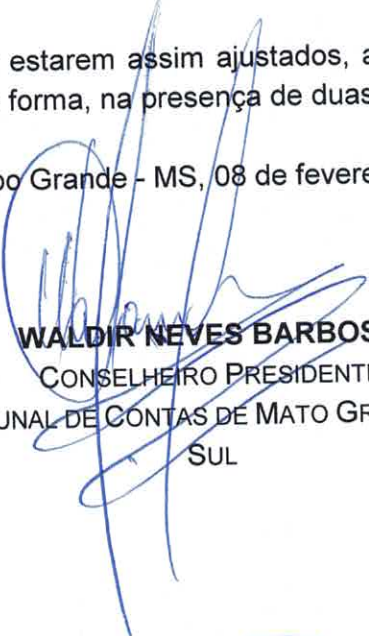
19.1. Os casos omissos do presente instrumento obedecerão as normas e procedimentos contidos no Edital e seus anexos, bem como à Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 08 de fevereiro de 2018.



WALDIR NEVES BARBOSA

CONSELHEIRO PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO
SUL



RICARDO SOUZA DE ANDRADE

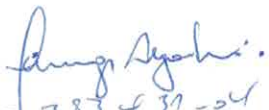
PROCURADOR

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
- EPP

TESTEMUNHAS:



1) Nome: **Nelson Zanetti**
CPF: **010.417.531-10**



2) Nome: **Fernando Aguiar**
CPF: **312.333.431-04**

PROCESSO TC/22703/2017/001

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº04/2018.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, com sede na Rua Bahia, n. 1359, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-241, na cidade de Campo Grande, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.423.787/0001-83, representada por seu procurador Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento em 25% (Vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do aditamento será de R\$ 2.525.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

 1
✱

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.40.57 – Serviços de processamento de dados.	00

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 65, I, b, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 05 de novembro de 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP
RICARDO SOUZA DE ANDRADE (P/P)

TESTEMUNHAS:

NOME: George Ayala

CPF: 312323431-21

NOME: Alhardo

CPF: 879.713.211-04

PROCESSO TC/22703/2017/001
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº04/2018.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Bahia, n. 1359, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-241, na cidade de Campo Grande, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.423.787/0001-83, representada por seu procurador Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato n.º 004/2018 por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor pactuado pelo índice IGPM, conforme previsto na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Vigência do contrato n.º 004/2018, restando prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o prazo final 08 de fevereiro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS

Fls. 635

Rub. m

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato, devidamente reajustado pelo índice IGPM, fica fixado para o próximo período em R\$ 13.478.268,36 (Treze milhões quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) conforme disposto abaixo:

LOTE ÚNICO			PERÍODO ANUAL		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.		
Prestação de serviços sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST).	Item I	a) Mapeamento e Modelagem de Negócio para sistematizar os processos e atividades oriundos das áreas de negócio;	UST	228.000	54,65	12.460.200,00
		b) Levantamento de Requisitos;				
		c) Projeto de Sistemas de Informação				
		d) Desenvolvimento de Sistemas				
		e) Manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização e Integrações;				
		f) Testes e Modernização de Sistemas de informação;				
	Item II	a) Desenvolvimento de Autenticação por ferramenta de Certificado Digital com webservice de integração aos sistemas do TCE/MS;				
Prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo.	Item III	a) Atendimento em níveis de serviços dos sistemas do TCE/MS como Usuários internos e Externos;	Mês	12	84.839,03	1.018.068,36
		b) Atendimento centralizado dos chamados dos jurisdicionados e ao publico direcionados a OUVIDORIA do TCE				
VALOR POR EXTENSO				TOTAL GLOBAL:		13.478.268,36
Treze milhões quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.39.57 – Serviços de processamento de dados.	00

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 004/2018, encontra seu amparo legal no artigo 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 004/2018.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Ricardo L. Andrade

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
RICARDO SOUZA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: *Thiago Cardoso Pereira*

NOME: Thiago Cardoso Pereira

CPF: 885.387.371-04

ASSINATURA: *George Ayala*

NOME: George Ayala

CPF: 312 382 431-01



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC/22703/2017/001
PROCESSO TC-AD/0596/2019
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº04/2018.

Terceiro Termo Aditivo ao
Contrato de nº 04/2018, que
fazem o Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul
e a Empresa GEOI2
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Bahia, n. 1359, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-241, na cidade de Campo Grande, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.423.787/0001-83, representada por seu procurador Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto retificação do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, item III.
- 1.2 A prorrogação do contrato n.º 004/2018 por mais 12 (doze) meses;
- 1.3 Reajuste do valor contratual através do índice econômico IGPM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DE VALORES

- 2.1 – No primeiro Termo Aditivo o ITEM III, fica retificado o valor de R\$ 79.473,32 (Setenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), para R\$ 63.578,66 (Sessenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

1



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.2 – No segundo Termo Aditivo ITEM III fica retificado o valor de R\$ 84.839,03 (Oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e três centavos), para R\$ 67.871,24 (Sessenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

2.3 – Os valores pagos a maior serão devidamente calculados e corridos para posterior devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Vigência do contrato n.º 004/2018, estando prorrogado o mesmo por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2020 e o prazo final 08 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato, devidamente reajustado pelo índice IGPM, fica fixado para o próximo período em R\$ 14.311.923,36 (Quatorze Milhões trezentos e onze mil novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) conforme disposto abaixo:

LOTE ÚNICO			PERÍODO ANUAL		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.		
Prestação de serviços sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST).	Item I	a) Mapeamento e Modelagem de Negócio para sistematizar os processos e atividades oriundos das áreas de negócio;	UST	228.000	58,92	13.433.760,00
		b) Levantamento de Requisitos;				
		c) Projeto de Sistemas de Informação				
		d) Desenvolvimento de Sistemas				
		e) Manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização e Integrações;				
		f) Testes e Modernização de Sistemas de informação;				
	Item II	a) Desenvolvimento de Autenticação por ferramenta de Certificado Digital com webservice de integração aos sistemas do TCE/MS;				



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo.	Item III	a) Atendimento em níveis de serviços dos sistemas do TCE/MS como Usuários internos e Externos;	Mês	12	73.180,28	R\$ 878.163,36
		b) Atendimento centralizado dos chamados dos jurisdicionados e ao publico direcionados a OUVIDORIA do TCE				
Quatorze milhões cem mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos				TOTAL GLOBAL:		14.311.923,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.40.57 – Serviços de processamento de dados.	00

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 004/2018, encontra seu amparo legal no artigo 57, II, da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 004/2018.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
RICARDO SOUZA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

Nome: Georges Elias Ayoche
CPF: 312 383 431 - 04

Nome: Lívia Gabriela P.S. Araújo
CPF: 979.604.501-79



PROCESSO TC/22703/2017/001
PROCESSO TC-AD/1019/2020
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº04/2018.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Bahia, n. 1359, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-241, na cidade de Campo Grande, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.423.787/0001-83, representada por seu procurador Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato n.º 004/2018 por mais 12 (doze) meses;
- 1.2 Reajuste do valor contratual através do índice econômico IPCA em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020, para o ano de 2021 ou enquanto durar seus efeitos;
- 1.3 Alteração da Cláusula Décima Oitava do contrato para o caso de nova prorrogação o índice econômico utilizado será o ICTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Fica alterada a Cláusula Oitava – Da Vigência do contrato n.º 004/2018, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2021 e o prazo final 08 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor do presente contrato, devidamente reajustado pelo IPCA ficará fixado para o próximo período em R\$ 14.958.073,96 (Quatorze Milhões novecentos e cinquenta e oito mil setenta e três reais e noventa e seis centavos) conforme disposto abaixo:

LOTE ÚNICO			PERÍODO ANUAL		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.		
Prestação de serviços sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST).	Item I	a) Mapeamento e Modelagem de Negócio para sistematizar os processos e atividades oriundos das áreas de negócio;	UST	228.000	61,58	14.040.240,00
		b) Levantamento de Requisitos;				
		c) Projeto de Sistemas de Informação				
		d) Desenvolvimento de Sistemas				
		e) Manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização e Integrações;				
		f) Testes e Modernização de Sistemas de informação;				
	Item II	a) Desenvolvimento de Autenticação por ferramenta de Certificado Digital com webservice de integração aos sistemas do TCE/MS;				
Prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo.	Item III	a) Atendimento em níveis de serviços dos sistemas do TCE/MS como Usuários internos e Externos;	Mês	12	76.486,08	R\$ 917.832,96
		b) Atendimento centralizado dos chamados dos jurisdicionados e ao publico direcionados a OUVIDORIA do TCE				
Quatorze milhões novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e três reais e noventa e seis centavos				TOTAL GLOBAL:		14.958.073,96

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
----	------------------------	------------------	-------



03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.40.57 – Serviços de processamento de dados.	00
------------------------------	-------------------	--	----

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 004/2018, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II e Artigo 40, XI da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 004/2018.

CAMPO GRANDE-MS, 4 de fevereiro de 2021

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**GEOI2 TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.
RICARDO SOUZA DE ANDRADE**

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RMUD-ITFX-OYFH-KD8B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2021 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 05/02/2021 08:16:09
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 04/02/2021 21:55:25
- IRAN COELHO DAS NEVES - 04/02/2021 13:02:30
- GEOI2 Tecnologia da Informação LTDA - 05/02/2021 10:36:03



**PROCESSO FÍSICO TC/22703/2017/001
PROCESSO DOCFLOW TC-EX/0318/2019
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/1034/2021
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº04/2018.**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.000.111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua XV de novembro, n. 2668, anexo ao Edifício Terrace Tower Bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-300, na cidade de Campo Grande, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.423.787/0001-83, representada por seu procurador **Ricardo Souza de Andrade**, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF: 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do contrato n.º 004/2018 por mais 12 (doze) meses;
- 1.2 Reajuste do valor contratual através do índice econômico IPCA em razão da Lei Complementar Federal nº 173/2020, para o ano de 2021 ou enquanto durar seus efeitos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 – O presente termo aditivo prorroga o contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2022 e o prazo final 08 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 - O valor do presente contrato, devidamente reajustado pelo IPCA ficará fixado para o próximo período em R\$ 16.464.016,60 (Dezesseis milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil dezesseis reais e sessenta centavos) conforme disposto abaixo:

LOTE ÚNICO			PERÍODO ANUAL		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.		
Prestação de serviços sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST).	Item I	a) Mapeamento e Modelagem de Negócio para sistematizar os processos e atividades oriundos das áreas de negócio;	UST	228.000	67,78	15.453.840,00
		b) Levantamento de Requisitos;				
		c) Projeto de Sistemas de Informação				
		d) Desenvolvimento de Sistemas				
		e) Manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização e Integrações;				
		f) Testes e Modernização de Sistemas de informação;				
	Item II	a) Desenvolvimento de Autenticação por ferramenta de Certificado Digital com webservice de integração aos sistemas do TCE/MS;				
Prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo.	Item III	a) Atendimento em níveis de serviços dos sistemas do TCE/MS como Usuários internos e Externos;	Mês	12	84.181,38	R\$ 1.010.176,56
		b) Atendimento centralizado dos chamados dos jurisdicionados e ao público direcionados a OUVIDORIA do TCE				
				TOTAL GLOBAL:		16.464.016,60



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.40.57
Descrição da Despesa	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 004/2018, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II e Artigo 40, XI da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 004/2018.

CAMPO GRANDE-MS, 14 de janeiro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**GEOI2 TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.
RICARDO SOUZA DE ANDRADE**

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GGC2-45XX-4HVA-20IJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 17/01/2022 14:13:24
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 18/01/2022 07:33:41
- IRAN COELHO DAS NEVES - 14/01/2022 09:25:00
- GEOI2 Tecnologia da Informação LTDA. - 20/01/2022 09:59:29



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO FÍSICO TC/22703/2017/001
PROCESSO DOCFLOW TC-EX/0318/2019
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/0098/2023
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº04/2018.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de nº 04/2018, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente em exercício Conselheiro **Jerson Domingos**;

GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Bahia, n. 1359, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-241, na cidade de Campo Grande, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.423.787/0001-83, representada por seu procurador **Ricardo Souza de Andrade**, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF: 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação em caráter excepcional dos itens I e II do contrato n.º 004/2018 por mais 12 (doze) meses;
- 1.2 Supressão do item III do contrato.

1.3 Reajuste do valor contratual através do índice econômico IPCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo aditivo prorroga o contrato em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de fevereiro de 2023 e o prazo finalizando em 08 de fevereiro de 2024, ou na data em que houver a contratação de empresa para prestar os serviços objeto deste termo aditivo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor do presente contrato, devidamente reajustado pelo IPCA ficará fixado para o próximo período em R\$ 16.345.320,00 (Dezesseis milhões trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais) conforme disposto abaixo;

LOTE ÚNICO			PERÍODO ANUAL		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TIPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QTDE.		
Prestação de serviços sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST).	Item I	a) Mapeamento e Modelagem de Negócio para sistematizar os processos e atividades oriundos das áreas de negócio;	UST	228.000	71,69	16.345.320,00
		b) Levantamento de Requisitos;				
		c) Projeto de Sistemas de Informação				
		d) Desenvolvimento de Sistemas				
		e) Manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização e Integrações;				
		f) Testes e Modernização de Sistemas de informação;				
	Item II	a) Desenvolvimento de Autenticação por ferramenta de Certificado Digital com webservice de integração aos sistemas do TCE/MS;				




	TOTAL GLOBAL:	16.345.320,00
--	----------------------	----------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

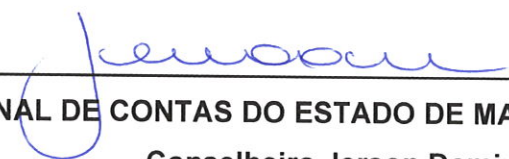
Unidade Orçamentária	3101
Funcional programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.79
Descrição da Despesa	Serviços de Suporte a Usuário e de Infraestrutura de TIC
Natureza da Despesa	4.4.9.0.40.01
Descrição da Despesa	Desenvolvimento e Manutenção de Softwares

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A fundamentação legal para prorrogação do Contrato n.º 004/2018, encontra seu amparo legal no Artigo 57, II, § 4º da lei 8.666/93.

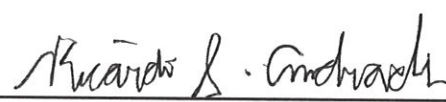
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 004/2018.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos

Presidente em exercício


GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

RICARDO SOUZA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberta Barreto dos Reis de Moraes

Nome: Laura Ferreira da Silva

CPF: 840.814.781-49

CPF: 000.366.981-56